



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,

CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482

E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br



PARECER Nº 2/2025

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de lei nº1/2025, dispõe sobre a obrigatoriedade das redes pública e privada de Saúde oferecerem leito ou ala separada para as mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal, e se necessário ou solicitado acompanhamento psicológico, no Município de Açailândia - MA e da outras providências.”

1- Inexistência de Vícios de Iniciativa

O projeto de Lei cuida de matéria de interesse local, portanto é competente o vereador para sua propositura, com fundamento no art. 13, I da L.O.M.

Justificativa

2- Inexistência de Vícios de Técnica Legislativa

Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

Portanto, face aos argumentos listados, o objeto do projeto de lei é lícito, atendendo aos parâmetros de juridicidade, legalidade e constitucionalidade.

3- Conclusão

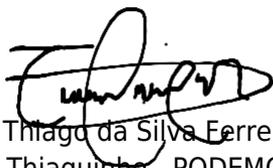
À luz do que fora exposto, conclui-se pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1/2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL



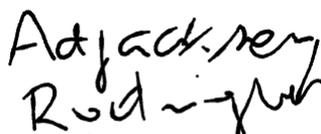
Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.



Thiago da Silva Ferreira
Thiaguinho - PODEMOS

Relator



Adjackson Rodrigues Lima
Adjackson Lima - AGIR

Presidente



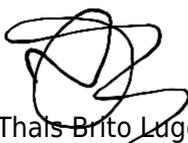
César Nildo Costa Lima
César Costa - União Brasil

Membro da Comissão



Heliomar Laurindo
Heliomar Laurindo - PL

Membro da Comissão



Thais Brito Lugon
Thais Brito - União Brasil

Membro da Comissão

